



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

LEI/GP/PMLC N.º 212/03

Laguna Carapã/MS, 02 de Junho de 2.003.

PUBLICAÇÃO FEITA

NO DIA 06/06/03
no jornal Diário - 45

Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso a eventos e espetáculos de qualquer natureza aos estudantes do município de Laguna Carapã e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o Decreto n.º 8.913/97, que regulamenta a Lei Estadual 1.352/92, fica assegurado aos estudantes de Laguna Carapã, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, o desconto de 50% (cinquenta por cento) correspondente à meia entrada, no ingresso em casas de diversão de espetáculos teatrais, musicais, circenses, casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares nas áreas de esportes, cultura e lazer, na conformidade com a presente Lei.

Art. 2º - O disposto neste artigo somente se aplica aos espetáculos e eventos realizados com a cobrança de ingresso e abertos ao público em geral.

Art. 3º - Considera-se meia-entrada o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço efetivamente cobrado pelo ingresso nos eventos previstos no artigo primeiro.

Art. 4º - Somente poderão usufruir dos benefícios instituídos pela presente Lei, os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, mediante apresentação de carteira de identidade estudantil, expedida pelos órgãos de classes respectivas.

Art. 5º - São entidades autorizadas a fornecer a carteira estudantil, a União Sul Matogrossense de estudantes, DCEs (Diretórios Acadêmicos) para os estudantes de terceiro grau e suas respectivas entidades filiadas ou representações regionais.

Parágrafo Único – Nos municípios onde não houver representação de classe estudantil, a solicitação da emissão de carteira de identidade estudantil, será feita pelo estabelecimento de ensino onde o aluno se encontra matriculado, cabendo a este proceder o encaminhamento do pedido à entidade para emissão do documento.

Art. 6º - A carteira de identidade estudantil terá validade anual e deverá conter obrigatoriamente os dados pessoais do aluno, endereço, fotografia, série e estabelecimento de ensino no qual o aluno esteja matriculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

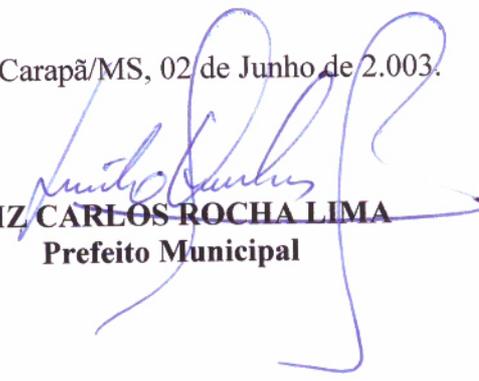
Art. 7º - Os estabelecimentos de ensino, fornecerão gratuitamente, sempre que solicitado pelos diretórios documentos que comprove a matrícula, frequência escolar, a série e curso frequentado.

Art. 8º - Cabe à administração municipal dar ciência desta Lei, aos promotores de eventos, quando da instalação de circos, ou qualquer outro tipo de espetáculo aberto ao público.

Art. 9º - O não cumprimento da presente Lei, acarretará a suspensão do espetáculo ou evento, podendo o Órgão concedente suspender o alvará de realização.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 02 de Junho de 2.003.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal